

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Recebido
30/09/16
BR

MENSAGEM N. 37 /2016

15:08
S. S. S.
Presidência
189

Senhor Presidente Samuel Gazolla,
Senhora Vereadora Rosângela Alfenas,
Senhores Vereadores,

Samuel Gazolla Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Apresento a Vossas Excelências a proposição de lei que ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

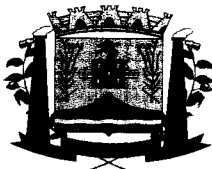
De importância estratégica, o Orçamento Anual cumpre, de um lado, o papel de promover o planejamento das finanças públicas, e, de outro, a incumbência de permitir o controle institucional (interno e externo) e o controle social.

Em relação ao seu conteúdo, o Orçamento contém a previsão das receitas e a fixação das despesas. De acordo com o Manual de Contabilidade Pública, é relevante destacar que a relação entre a receita e a despesa é fundamental para o processo orçamentário, visto que a previsão da receita dimensiona a capacidade governamental em fixar a despesa, entendendo a receita orçamentária como o mecanismo de financiamento do Estado, sendo considerada também a decorrente de operações de crédito.

Além disso, de acordo com o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000, a arrecadação é instrumento condicionante da execução orçamentária da despesa. O conhecimento dos aspectos relacionados à receita e à despesa no âmbito do setor público, principalmente diante da Lei de Responsabilidade Fiscal, é de suma importância, pois contribui para a transparência das contas públicas e para o fornecimento de informações de melhor qualidade aos diversos usuários.

Situado o Orçamento Anual como instrumento de planejamento do setor público, no que se refere à sua natureza jurídica, o Orçamento é lei em sentido formal, apenas. Isso guarda relação com o caráter meramente autorizativo das despesas públicas ali previstas e com a possibilidade de abertura de créditos adicionais, inclusive por decreto do Executivo. Conquanto o Congresso Nacional sinalize a possibilidade de adoção do orçamento impositivo, trata-se de realidade para o futuro e não para a presente proposta orçamentária.

Em sua dimensão técnica e normativa, a Proposta Orçamentária deve detalhar todos os gastos da gestão pública, alcançando entidades, órgãos, secretarias e fundos, com todos os orçamentos da gestão, tais como, o fiscal, o de investimentos e o da seguridade social. Desta forma a proposta orçamentária a ser empregada para cada exercício financeiro deverá, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

forma detalhada, apresentar todas as receitas programadas a receber, com detalhamento de suas projeções, e método que levou a Administração a encontrar tal resultado. Deve demonstrar, igualmente, todas as despesas a serem executadas, pois nenhuma despesa pode ser realizada, caso não conste da Lei Orçamentária.

Por determinação da própria Constituição Federal, a Lei Orçamentária não conterà nenhuma matéria estranha ao conteúdo indicado nos tópicos anteriores, com ressalva, apenas, para a autorização de abertura de créditos adicionais suplementares e a realização de operações de crédito.

A presente proposta atende integralmente aos ditames legais e técnicos para a espécie. A previsão da receita se deu a partir das projeções dos Governos Federal e Estadual para as transferências constitucionais, bem como a partir de indicadores de inflação, crescimento econômico e crescimento das receitas próprias. As despesas têm como teto as receitas previstas e se encontram detalhadas tal como exige a legislação aplicável.

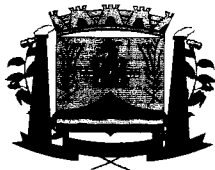
Considerando que a proposta guarda estreita conformidade com as normas de regência, espera-se que esta Edilidade a aprove nos termos em que foi apresentada.

Prefeitura Municipal de Ubá, 30 de setembro de 2016.

Edvaldo Baião Albino

(Vadinho Baião)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Povo do Município de Ubá por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubá para o exercício de 2017, que estima a receita em R\$ 258.190.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o quadro I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros II, III e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificados por funções de governo e por entidades, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

I - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 1964;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, ficando autorizado, para tanto, o mesmo percentual de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas públicas:

I- com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II-com pagamento de pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2017, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2017;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2017.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Parágrafo único. Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

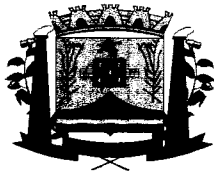
II – Quadro II – Despesa Orçamentária por funções de governo;

III–Quadro III – Despesa Orçamentária por entidade, órgãos e unidades orçamentárias

IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por Entidade.

VI – Resumo das Transferências Financeiras por Entidades

Art. 8º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Ubá, 30 de setembro de 2016.

Edvaldo Baião Albino

(Vadinho Baião)

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE UBA

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2017

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE

1. RECEITAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	32.109.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	10.545.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.447.096,78
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	3.850.600,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	158.883.297,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.186.118,33
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIAS	11.729.087,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$
OPERACOES DE CREDITO	4.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	1.570.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	20.153.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	277.473.200,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-19.283.200,00
(-) OUTRAS DEDUCOES DE RECEITA	0,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	258.190.000,00

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM . DIRETA	ADM . INDIRETA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	7.117.304,00	0,00	7.117.304,00
02	JUDICIARIA	905.100,00	0,00	905.100,00
04	ADMINISTRACAO	23.288.504,68	859.610,00	24.148.114,68
06	SEGURANCA PUBLICA	440.500,00	0,00	440.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	11.518.708,32	0,00	11.518.708,32
09	PREVIDENCIA SOCIAL	4.130.000,00	453.500,00	4.583.500,00
10	SAUDE	51.262.756,00	0,00	51.262.756,00
11	TRABALHO	430.000,00	0,00	430.000,00
12	EDUCACAO	69.747.200,00	478.100,00	70.225.300,00
13	CULTURA	2.390.820,00	0,00	2.390.820,00
14	DIREITOS DE CIDADANIA	442.550,00	0,00	442.550,00
15	URBANISMO	32.859.960,00	0,00	32.859.960,00
17	SANEAMENTO	2.355.000,00	0,00	2.355.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	4.829.500,00	0,00	4.829.500,00
20	AGRICULTURA	738.600,00	0,00	738.600,00
23	COMERCIO E SERVICOS	937.300,00	0,00	937.300,00
24	COMUNICACOES	79.000,00	0,00	79.000,00
25	ENERGIA	420.000,00	0,00	420.000,00
26	TRANSPORTE	2.101.500,00	0,00	2.101.500,00
27	DESPORTO E LAZER	7.093.900,00	0,00	7.093.900,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.285.000,00	9.607.000,00	13.892.000,00
99	RESERVAS	400.000,00	19.018.587,00	19.418.587,00
TOTAL GERAL		227.773.203,00	30.416.797,00	258.190.000,00



MUNICÍPIO DE UBA

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2017

QUADRO III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ENTIDADES, ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE UBA	7.117.304,00
GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL	7.117.304,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA	220.655.899,00
GABINETE DO PREFEITO	4.996.750,00
GABINETE DO PREFEITO	1.574.100,00
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA	296.550,00
PROCURADORIA GERAL	905.100,00
ASSESSORIA DE COMUNICACAO	331.000,00
DEFESA CIVIL	1.890.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13.406.824,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.090.391,00
DIVISAO DE PATRIMONIO E ADMINISTRACAO DE MATERIAIS	1.586.800,00
DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS	6.882.000,00
DIVISAO DE COMPRAS E LICITACAO	505.100,00
DIVISAO DE SERVICOS GERAIS	3.179.000,00
DIVISAO DE SERVICOS DE APOIO E MANUTENCAO PREDIAL	163.533,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.588.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	420.000,00
DIVISAO DE CONTABILIDADE	552.500,00
DIVISAO DE GESTAO FINANCEIRA	3.156.700,00
DIVISAO DE RECEITA	898.100,00
DIVISAO DE FISCALIZACAO	560.800,00
SECRETARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.557.300,00
SECRETARIA PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	652.300,00
DIVISAO DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E ORCAMENTO	258.200,00
DIVISAO DE URBANISMO	291.300,00
DIVISAO DE CADASTRO MULTIFINALITARIO	355.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.879.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.396.600,00
DIVISAO DE GESTAO DA INFORMACAO	406.100,00
DIVISAO DE CONVENIOS	76.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	70.274.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	326.300,00
DIVISAO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO	18.202.800,00
DIVISAO DE ADMINISTRACAO ESCOLAR	7.981.500,00
DIVISAO DE APOIO PEDAGOGICO	14.117.700,00
DIVISAO DE APOIO PEDAGOGICO/FUNDEB	29.118.900,00
DIVISAO DE ESPORTE	527.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	51.262.756,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	51.262.756,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	25.460.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	379.000,00
DIVISAO DE OBRAS, TRANSPORTE E OFICINA	24.200.800,00
DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	775.000,00
DIVISAO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PUBLICA	105.600,00



MUNICÍPIO DE UBA

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	11.518.708,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.845.028,00
DIVISAO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	1.230.640,00
DIVISAO DE PROTECAO SOCIAL E ESPECIAL	625.285,00
DIVISAO DE INSTRUMENTO DE GESTAO	501.945,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	2.165.610,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	2.668.388,32
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	190.000,00
DIVISAO DE HABITACAO	1.291.812,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	4.387.320,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	710.500,00
DIVISAO DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO	3.676.820,00
SECRET.MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA	30.324.040,00
SECRET. MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA	8.581.100,00
DIVISAO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.262.900,00
DIVISAO DE SERVICOS URBANOS	18.548.060,00
DIVISAO DE TRANSITO E TRANSPORTE PUBLICO	1.539.980,00
DIV. DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, OBRAS E POSTURAS	392.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	227.773.203,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNIC.UBA	29.079.087,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNIC.UBA	29.079.087,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNIC.UBA	29.079.087,00
FUNDACAO IRAILDA RIBEIRO DOS SANTOS - FUNIR	1.337.710,00
DIRETORIA EXECUTIVA	1.337.710,00
DIRETORIA GERAL	1.153.610,00
DIRETORIA FINANCEIRA E CONTABIL	113.300,00
SECRETARIA EXECUTIVA	70.800,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	30.416.797,00
TOTAL GERAL	258.190.000,00



MUNICÍPIO DE UBA

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2017

QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE

ENTIDADE	RECEITAS	DESPESAS
INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA	29.079.087,00	29.079.087,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA	229.099.713,00	220.655.899,00
FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS	11.200,00	1.337.710,00
CAMARA MUNICIPAL DE UBA	0,00	7.117.304,00
TOTAL GERAL	258.190.000,00	258.190.000,00

QUADRO V - RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE

ENTIDADE	INTERFERÊNCIAS	INTERFERÊNCIAS
	ATIVAS	PASSIVAS
CAMARA MUNICIPAL DE UBA	7.117.304,00	0,00
FUNIR-FUND.MUN.IRAILDA RIBEIRO SANTOS	1.337.710,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA	0,00	8.455.014,00
TOTAL	8.455.014,00	8.455.014,00